



PROCESSO N° 1223/2009

PROTOCOLO N.º 10.119.987-8

PARECER CEE/CEB N.º 581/10

APROVADO EM 08/06/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO XXIII – ENSINO FUNDAMENTAL,  
MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de Renovação de Credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

### I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício nº 4519/2009– GS/SEED, de 10/11/2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho Estadual de Educação o expediente acima, protocolado em 28/08/2009 no NRE de Irati, de interesse do Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Irati, que por sua Direção solicita a Renovação do Credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

### 2 – Da Instituição de Ensino

O Estabelecimento de Ensino está localizado à Rua Santa Catarina, 260, Vila São João, no município de Irati, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciado para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 1074/06, de 28 de março de 2006, a partir do início do ano letivo de 2005.

Os recursos físicos e materiais, acervo bibliográfico, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar estão anexados às folhas 66 a 417.

### 3 – Corpo Técnico Administrativo

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Isaias Maneira	- Letras – Hab. Português/Inglês - Especialização em Ensino da Língua Portuguesa	- Diretor
Gisele Simone Kovalski	- Letras – Hab. Português/Inglês - Especialização em Língua Portuguesa	- Diretor Auxiliar
Sandro Luís Veríssimo	- Ciências	- Secretário



PROCESSO N° 1223/2009

#### **4 – Cursos Autorizados/Reconhecidos**

Curso	Ato de Autorização	Reconhecimento	Última Renovação de Reconhecimento
Ensino Fundamental	Res. 5337/85 DOE 12/12/85	Res. 2453/89 DOE 25/09/89	Res. 490/08 DOE 05/05/08
Ensino Médio	Res. 2305/96 DOE 05/06/96	Res. 3859/97 DOE 09/01/98	Res. 3840/07 DOE 23/10/07
Técnico em Enfermagem	Res. 1074/06 DOE 12/04/06	Res. 83/07 DOE 09/02/07	-

#### **5 – Relatório de Auto Avaliação da Instituição**

(...)

Uma das situações preocupantes e observada pelos profissionais da educação e pela comunidade escolar diz respeito ao quadro de recursos humanos (professores e funcionários), o que se percebe é que as escolas recebem ampliações, aumenta o número de alunos ano a ano e continua com o mesmo número de funcionários. quanto aos professores um problema que se observa é a demanda na contratação de novos professores e principalmente os casos de pequenas substituições (licença médica).

Quanto aos recursos materiais e tecnológicos dispomos de um número suficiente (Tvs, DVDs, Retro Projetores, data Show, computadores) porém o que se percebe é que muitos profissionais e alunos não estão preparados para usar estes equipamentos. Os materiais pedagógicos na forma impressa estão disponíveis para a comunidade escolar e atendem as necessidades dos educandos e professores. (Nos últimos anos o Colégio recebeu vários exemplares, principalmente literatura, incluindo também a biblioteca do professor).

(...)

No final de cada ano o Colégio realiza uma avaliação interna de todos os setores e espaços avaliando o desempenho dos profissionais, visando a melhoria das condições físicas e principalmente a melhoria do atendimento prestado à comunidade e aos alunos. (fls.419 - 420)



PROCESSO N° 1223/2009

### 6 – Síntese dos Resultados Alcançados no Curso

Curso:	Técnico em Enfermagem				
Turno:	Noite				
Ano	Semestres	Matrículas	Reprovados	Desistentes	Total
2005/FEV-JUL	1ªA	38	03	05	30
2005/JUL-DEZ	2ªA	30	0	04	26
2006/FEV-JUL	3ªA	26	0	0	26
2006/JUL-DEZ	4ªA	26	0	0	26

Curso:	Técnico em Enfermagem				
Turno:	Noite				
Ano	Semestres	Matrículas	Reprovados	Desistentes	Total
2006/FEV-JUL	1ªA	40	03	06	31
2006/JUL-DEZ	2ªA	31	0	03	28
2007/FEV-JUL	3ªA	28	0	0	28
2007/JUL-DEZ	4ªA	28	0	0	28

Curso:	Técnico em Enfermagem				
Turno:	Noite				
Ano	Semestres	Matrículas	Reprovados	Desistentes	Total
2007/FEV-JUL	1ªA	41	0	09	32
2007/JUL-DEZ	2ªA	32	0	03	29
2008/FEV-JUL	3ªA	28	0	1	27
2008/JUL-DEZ	4ªA	27	0	0	27

Curso:	Técnico em Enfermagem				
Turno:	Noite				
Ano	Semestres	Matrículas	Reprovados	Desistentes	Total
2008/FEV-JUL	1ªA	43	02	06	35
2008/JUL-DEZ	2ªA	34	0	02	32
2009/FEV-JUL	3ªA	29	0	0	29

Curso:	Técnico em Enfermagem				
Turno:	Noite				
Ano	Semestres	Matrículas	Reprovados	Desistentes	Total
2008/JUL-DEZ	1ªA	41	01	0	40
2009/FEV-JUL	2ªA	39	0	04	35

Curso:	Técnico em Enfermagem				
Turno:	Noite				
Ano	Semestres	Matrículas	Reprovados	Desistentes	Total
2009/FEV-JUL	1ªA	42	0	02	40



PROCESSO N° 1223/2009

### **7 – Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 205/09, do NRE de Irati, integrada pelos Técnicos Pedagógicos do NRE, Jussara Likes Penteado – Graduada em Letras com habilitação em Português e Inglês, Nilza Carla Rech Kucicz – Graduada em Ciências, Josiane Maria Teixeira Pianaro – Graduada em Ciências com habilitação em Biologia, emitiu o Laudo Técnico favorável à renovação do credenciamento da Instituição de Ensino para oferta de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio de acordo com a Deliberação nº 09/06-CEE/PR. (cf. fls. 426 - 436)

Consta às folhas 36, o protocolado nº 8.327.782-3, de encaminhamento à Mantenedora solicitando providências quanto as exigências apontadas no Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

### **II – VOTO DA RELATORA**

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2416/09–CEF/SEED, somos pela Renovação do Credenciamento, a partir do início do ano de 2010 pelo prazo de cinco anos, do Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Irati para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 34 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR.

Determina-se à Mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias apontadas neste Parecer.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do credenciamento;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1223/2009

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 08 de junho de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB